



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1. FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, BUSCANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES DO PROGRAMA MELHOR EM CASA, ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, AMBULÂNCIAS DO SAMU 192 (CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ALACILÂNDIA E BRADESCO), E PACIENTES DE ORDEM JUDICIAL VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMU**

**2. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO**

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT. ANUAL</b>
01	Recarga de oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade de 7 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	800
02	Recarga de oxigênio Medicinal em Cilindro capacidade 0,6 m <sup>3</sup> a 1 m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	800

**3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**3.1.** O(s) proponente(s) vencedor (es) deverá (ão) realizar a recarga de gás Oxigênio, de FORMA PARCELADA conforme a necessidade da Secretária Municipal de Saúde, nos locais indicados por esta Secretaria, mediante a solicitação do responsável, sendo que todos os custos relativos a entrega será do proponente vencedor.

**3.2.** A entrega/troca que for solicitada pelo responsável, devera ocorrer no prazo máximo 7 dias, a partir da solicitação, sendo que a solicitação para entrega será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia- PA.

**3.3.** A recarga de Gás Oxigênio Medicinal, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO e etc -



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



atentando- se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.

**3.4.** A recarga de Gás Oxigênio Medicinal, deverá ser fornecida de FORMA "PARCELADA" e ESTIMATIVA, a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo ou o consumo de todo o quantitativo licitado e contratado, prevalecendo a situação que ocorrer por último, podendo ser prorrogado e alterado (art. 65, §1º da Lei de Licitações).

**3.5.** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

**3.6.** O servidor responsável designado como representante do Fundo Municipal de Saúde, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde por meio de instrumento oficial.

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO**

**4.1.** A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em ata.

#### **5. DA HOMOLOGAÇÃO**

**5.1.** A homologação desta licitação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**6.1.** Uma vez notificada de que o Fundo Municipal de Saúde efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**6.2.** Uma vez contratada, deverá a licitante vencedora iniciar imediatamente a entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal licitados, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência, e ainda:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**6.2.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;

**6.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, licitados;

**6.2.3.** Zelar pela perfeita entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal, licitados contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;

**6.2.4.** Entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**6.2.5.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente das recargas de Gás Oxigênio Medicinal, licitados de modo a obter uma operação correta e eficaz;

**6.2.6.** Entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, licitados de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**6.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**6.2.8.** Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Fundo Municipal, de Saúde para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**6.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Fundo Municipal de Saúde;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7.1.** Uma vez decidida à contratação, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a:

**7.1.1.** Convocar a licitante vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme minuta constante do Anexo próprio do Edital;

**7.2.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para entrega as recargas de Gás Oxigênio Medicinal, referentes ao objeto, quando necessário;

**7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



licitante vencedora;

**7.4.** Assegurar-se das boas condições do Gás Oxigênio Medicinal perecíveis licitados, verificando sempre a sua qualidade;

**7.5.** Fiscalizar, através do Chefe de Contrato e Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, inclusive quanto à continuidade da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal licitados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;

**7.6.** Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega das recargas de Gás Oxigênio Medicinal licitados, à exigência de condições estabelecidas neste edital e à proposta de aplicação de sanções;

**7.7.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

## **8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**8.1.** A vigência terá início a partir da assinatura da ata de registro de preço

## **9. DA RECISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

**a)** Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

**b)** Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**9.2.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.3.** Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

## **10. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**10.1.** O objeto licitado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art.65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art.65 consoante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**11.1.** A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

### **ATENÇÃO BÁSICA**

10.301.0200.2.113

33.90.30.00 (CONSUMO)

01212(TRANFERENCIA DE RECURSO SUS)

### **SAMU**

10.302.0210.2.123

3.3.90.30 00(CONSUMO)

01214 (TRANSFERENCIA DE RECURSO SUS)

### **PROGRAMA MELHOR EM CASA**

10.301.0203.2.118.33.90.30 00 (CONSUMO)

01212 (TRANFERENCIA DE RECURSO SUS)

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

**12.2.** A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

**12.3.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a)** atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b)** atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Fundo Municipal de Saúde.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Fundo Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções.

- a)** advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Fundo Municipal de Saúde;
- b)** multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da nota de empenho;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (artigo 7º, Lei nº 10.520/2002)

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

**13.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

**14.2.** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

**14.3.** A autoridade competente da licitação poderá, no interesse do Fundo Municipal de Saúde, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

**14.4.** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Fundo Municipal de Saúde, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;

**14.5.** São partes integrantes deste Edital:

**14.6.** O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

**14.7.** O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova;

**14.8.** A autoridade competente da licitação dirimirá as dúvidas que suscitem no certame licitatório, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Avenida JK, Nº3343, Centro, Cep: 68540-000, Conceição do Araguaia-PA, fone: (94) 3421 - 0033;

**14.9.** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela autoridade competente da licitação, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos nºs 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;

**14.10.** É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, 26 de Novembro de 2018.

---

Secretária Municipal de Saúde  
**Marcela Rodrigues dos Santos**  
Port. 0236/2018